

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SERGUS - COINV

1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1. A alocação dos recursos do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS será realizada de forma colegiada no âmbito do Comitê de Investimentos - **COINV**, órgão autônomo e consultivo, sem poder de decisão, cuja finalidade é dar assessoria ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do SERGUS no tocante as aplicações financeiras, consubstanciadas na Política de Investimentos da entidade, observados os limites e alçadas.

1.2. Na alocação dos recursos dos planos administrados pelo SERGUS deverão ser observados os seguintes princípios:

- a) Análise de parecer relativo aos investimentos tendo como base a proposta da entidade, devidamente fundamentada;
- b) A alocação de recursos deverá ser realizada de modo a evitar a concentração em um mesmo ativo;
- c) A maximização da equação retorno dos investimentos versus risco; e,
- d) Desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos dos planos.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Comitê será composto por 05 (cinco) membros:

- a) AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado);
- b) Representante das Patrocinadoras dos Planos Administrados pelo SERGUS – Gerente de Área ou Gerente de Suporte da Área de Captação e Aplicação– ARCAP, indicado pela Patrocinadora Principal BANESE;
- c) Gerência de Investimentos do SERGUS – GEINV;
- d) Representante dos participantes Assistidos; e,
- e) Representante dos participantes Ativos.

2.2. A coordenação do Comitê de Investimentos será exercida pelo AETQ (Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado), que coordenará as reuniões e será responsável pela elaboração das minutas das atas e pelo envio das pautas das reuniões.

2.3. Os representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos serão indicados pelo Sindicato dos Bancários do Estado de Sergipe e pela Associação dos Participantes Ativos, Assistidos, Pensionistas e Aposentados do Banese – APABANESE, respectivamente.

2.4. O Patrocinador Principal - BANESE, indicará o representante das Patrocinadoras dos Planos Administrados pelo SERGUS.

2.5. Os representantes devem estar regularmente inscritos em um dos planos de benefícios.

2.6. Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação dos nomes indicados para compor o Comitê de Investimentos - COINV.

3. DOS MEMBROS

3.1. O Comitê de Investimentos se reunirá:

3.2. Ordinariamente, a cada trimestre, ou extraordinariamente, a qualquer data, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria simples de seus membros;

3.2.1. Para instalação de reunião do Comitê de Investimentos é necessária à presença de no mínimo 03 (três) membros;

3.2.2. Os membros ausentes deverão justificar as respectivas faltas às reuniões;

3.2.3. A pauta de reunião deverá ser encaminhada a todos os membros do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

3.2.4. Todos exercerão o direito de manifestação, sendo aceitas as recomendações feitas pela maioria dos membros presentes;

3.2.5. Todas as recomendações do Comitê de Investimentos serão formalizadas em ata, inclusive com o registro da manifestação de cada um dos seus membros; e,

3.2.6. A Ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá ser arquivada no Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

4. COMPETÊNCIA

Compete ao Comitê de Investimentos opinar sobre:

4.1. A Política de Investimentos da entidade, quanto:

4.1.1. À alocação de recursos nos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis, empréstimos a participantes, ou em outra modalidade instituída, observando o disposto na Política de Investimentos, a exemplo de:

- a) Limites legais;
- b) Rentabilidade e benchmarks;
- c) Nível de risco;
- d) Nível de Liquidez;
- e) Limites de alocação e concentração por emissor; e,
- f) Propostas de investimentos de qualquer natureza.

4.2. Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores acima de 3% e abaixo de 5%.

4.3. Acompanhamento mensal dos gestores e administradores dos Fundos de Investimentos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os limites para alocação de recursos nos diversos segmentos e por instituição deverão ser analisados, propostos e revistos, sempre que necessário, à luz da legislação vigente e à compatibilização com o perfil dos planos de benefícios, obedecendo, dentre outros requisitos, as disposições contidas neste regulamento.

5.2. Este regimento deve ser revisado com periodicidade mínima anual, mediante proposta fundamentada do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva, devendo ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Alterado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do SERGUS, realizada no dia 27/06/2024.

